

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 034/2025

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 2.116/2025.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.116/2025, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal que “dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de análise jurídica referente ao Plano de Ação Administrativa (PAA) encaminhado pelo Poder Executivo Municipal a esta Câmara Municipal, para fins de conhecimento e deliberação legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais normativos aplicáveis.

O Plano apresentado contém metas, programas, ações estratégicas e indicadores de desempenho para o período de 2026-2029, com o objetivo de orientar a atuação administrativa do município nas diversas áreas de competência, especialmente nas políticas públicas essenciais à população.

A análise ora empreendida versa sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do instrumento, conforme o ordenamento jurídico vigente.

O PPA objetiva definir prioridades para o período de quatro anos, prevendo como serão executadas as políticas públicas, no caso, em nível municipal.

Apresenta os programas governamentais, respectivos recursos, indicadores e metas para um período de quatro anos, podendo ser revisto anualmente.

Trata-se de exigência constitucional (art. 165 da CF) imposta a todos os entes federados e não mera faculdade do Gestor.

Embora não exista um modelo único ou legalmente padronizado de PAA, a boa técnica administrativa e a jurisprudência dos tribunais de contas apontam que o Plano de Ação deve conter, no mínimo:

- Diagnóstico da situação atual da administração municipal;
- Objetivos estratégicos e metas mensuráveis;
- Programas e ações correspondentes a cada área de governo;
- Indicadores de desempenho;
- Cronograma de execução;
- Estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em consonância com os instrumentos de planejamento previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O PAA encaminhado pelo Poder Executivo, a princípio, atende a esses requisitos, ao apresentar metas específicas, alinhamento com os programas previstos no PPA e compatibilidade com a previsão orçamentária, conforme se depreende da documentação técnica anexa.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

Opinamos pela constitucionalidade, legalidade e regularidade jurídica do Plano de Ação Administrativa (PAA) encaminhado pelo Poder Executivo, bem como, por sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, caso assim entendam os nobres vereadores, uma vez que o Plano cumpre os requisitos mínimos exigidos, respeita as normas constitucionais e infraconstitucionais e está em conformidade com os princípios da administração pública.

Não existe qualquer restrição de ordem legal ou constitucional, relativamente ao teor do projeto.


A critério das Comissões Permanentes, sugerimos consulta ao setor de contabilidade da Câmara Municipal para emissão de parecer.

III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 2.116/2025 está apto a ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 06 de novembro de 2025.


LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada